

**RESOLUÇÃO Nº 01/2026**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUERAREMA – BAHIA**

**Estabelece as Diretrizes Municipais para a Avaliação da Aprendizagem na Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Buerarema – Bahia, e define as normas operacionais para sua implementação.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUERAREMA – BAHIA**, no pleno exercício de suas atribuições legais e normativas, conferidas pela Lei Municipal de criação do Sistema Municipal de Ensino e pelo seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** os princípios estabelecidos na **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, especialmente o artigo 206, que assegura o direito à educação com a garantia de padrão de qualidade;

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, em especial o artigo 24, inciso V, alínea “a”, que determina a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

**CONSIDERANDO** as normas da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica**, que orientam para uma avaliação centrada no desenvolvimento de competências e habilidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar práticas avaliativas que promovam a equidade, a inclusão e o efetivo direito à aprendizagem de todos os estudantes matriculados na rede pública e privada do município,

**RESOLVE:**

**1. CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 1º Esta Resolução institui as Diretrizes Municipais para Avaliação da Aprendizagem na Educação Básica, obrigatórias para todas as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Buerarema – Bahia.

Art. 2º A avaliação da aprendizagem é definida como um processo pedagógico contínuo, dialógico e cumulativo, integrante do cotidiano escolar, destinado a:

- I – **monitorar e acompanhar** o progresso educacional de cada estudante;
- II – **orientar o replanejamento** das ações pedagógicas pelos docentes;



III – **identificar precocemente** barreiras, dificuldades e potencialidades de aprendizagem;

IV – **fundamentar intervenções** pedagógicas imediatas e o desenvolvimento de políticas educacionais locais.

Art. 3º O processo avaliativo no município deve ser regido pelos princípios da continuidade, do caráter diagnóstico e formativo, do respeito às singularidades de cada estudante, da **equidade educacional** e da garantia da acessibilidade pedagógica plena.

## 2. CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 4º A organização da avaliação no Sistema Municipal de Ensino deve ocorrer de maneira integrada entre as práticas de sala de aula, o suporte das equipes de coordenação pedagógica e o monitoramento técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As unidades de ensino devem estruturar seus regimentos e planos de ensino para que a avaliação:

I – foque no **desenvolvimento integral**, abrangendo as dimensões intelectual, física, afetiva e social;

II – utilize **instrumentos diversificados**, tais como observações, registros, projetos, portfólios, produções autorais e provas, evitando a centralidade exclusiva em exames pontuais;

III – assegure a **transparência dos critérios**, comunicando periodicamente os resultados aos estudantes e seus responsáveis.

## 3. CAPÍTULO III - DA FUNÇÃO PEDAGÓGICA E DOS RESULTADOS

Art. 6º A avaliação assume, primordialmente, uma função formativa, servindo como ferramenta para a melhoria constante do ensino e como subsídio para o aperfeiçoamento das práticas docentes e da gestão escolar.

Art. 7º Os resultados obtidos não devem ser utilizados apenas para fins de classificação, mas sim para:

I – estruturar o **plano de intervenção pedagógica** para estudantes com baixo desempenho;

II – guiar programas de **formação continuada** para os professores;

III – implementar estratégias eficazes de **recomposição das aprendizagens**.

## 4. CAPÍTULO IV - DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino deve assegurar que a avaliação respeite as diferenças individuais, garantindo direitos aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 9º Fica assegurado às unidades escolares o dever de realizar:



I – **adequações curriculares e procedimentais**, adaptando instrumentos avaliativos às necessidades específicas de cada estudante;

II – **flexibilização de tempo e espaço** para a realização das atividades avaliativas, quando necessário;

III – atendimento às especificidades da **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, valorizando os saberes prévios e o contexto social desses sujeitos.

## 5. CAPÍTULO V - DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 10. A recomposição das aprendizagens é direito do estudante e deve ser garantida por meio de políticas públicas que combatam a exclusão e o abandono escolar.

Art. 11. As ações de recomposição devem ser ininterruptas, priorizando o nivelamento de habilidades essenciais identificadas em avaliações diagnósticas realizadas no início e durante cada período letivo.

## 6. CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO E DA GESTÃO

Art. 12. A **Secretaria Municipal de Educação** manterá sistemas de monitoramento para avaliar a qualidade social do ensino em âmbito sistêmico, utilizando os dados para o enfrentamento das desigualdades territoriais e sociais.

Art. 13. O monitoramento deve gerar relatórios técnicos que orientem a distribuição de recursos e o suporte pedagógico às escolas que apresentarem maiores índices de defasagem de aprendizagem.

## 7. CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 14. Compete à **Secretaria Municipal de Educação**:

I – expedir atos normativos complementares para a operacionalização técnica desta Resolução;

II – fornecer suporte técnico e pedagógico para a formação dos profissionais da educação acerca da avaliação formativa;

III – auditar os registros escolares para garantir o cumprimento do direito à aprendizagem.

Art. 15. Compete às **Unidades Escolares**:

I – atualizar seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) em conformidade com estas diretrizes;

II – assegurar o registro sistemático da evolução do estudante;

III – realizar reuniões de Conselho de Classe com foco pedagógico e propositivo.

## 8. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, em até 90 (noventa) dias, os procedimentos operacionais específicos para a aplicação das avaliações em cada nível da Educação Básica.

Art. 17. As dúvidas e casos omissos oriundos da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo colegiado deste **Conselho Municipal de Educação**.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Buerarema – Bahia, 14 de maio de 2026.

SIRLENE APARECIDA FERREIRA DO SANTOS  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**